

LEI Nº. 653 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

“Altera parágrafo, substitui tabela da Lei Municipal nº. 520/2004, que Institui no Município de Itiquira a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública Municipal, prevista no Artigo 140-A da Constituição Federal, e dá outras providências”. .

O EXMO. SR. ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Art. 4º. e 5º. para a seguinte redação: A contribuição para custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo federal.

Parágrafo primeiro – Fica Substituída a Tabela de que trata o art. 5º pela tabela em anexo (anexo único) desta lei, que contem as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicável a cada faixa de consumo.

Parágrafo segundo - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial e comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art. 2º. Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural.

Art. 3º. Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei n. 520/2004 de 19 de Novembro de 2004.

Art. 4º. Esta Lei será publicada por afixação no local de costume e entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira-MT, em 23 de outubro de 2009.